

EMENDA N° – Plenário (de redação)

(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao §2º, do art. 107, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013, incluindo-se um novo §3º, e renumerando-se os demais parágrafos:

“Art.

107.

§2º. As guias de execução serão registradas e processadas como documentos eletrônicos e registradas em livro especial, segundo a ordem cronológica, possibilitando-se que o condenado tenha conhecimento prévio da data certa e pré-definida de sua soltura.

§3º Se o condenado se enquadra em alguma das hipóteses do art. 84, desta Lei, a circunstância será mencionada na guia de execução.

JUSTIFICACO

A presente emenda é meramente para aprimoramento da técnica legislativa, uma vez que o atual texto do §2º do art. 107 do PLS nº 513/2013 conta com duas normas em um único dispositivo.

Por essa razão, estamos propondo dividir o §2º em dois, criando-se um novo §3º e renumerando-se os atuais parágrafos 3º e 4º para 4º e 5º, respectivamente.

Pela importância do tema, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora Gleisi Hoffmann

Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática